

	NAT 04.02.05 Anexo D	Exemplar nº
		Pag 1 de 3
		09MAI2017
Assunto:	PRESTAÇÕES FAMILIARES (Subsídio de bonificação por deficiência, Subsídio mensal vitalício, Subsídio por assistência de terceira pessoa e Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial) – CADUCIDADE E SUSPENSÃO	

1. **APLICÁVEL EM TODAS AS SITUAÇÕES**

O pagamento do subsídio de bonificação por deficiência, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial **cessa** quando:

- a. Se deixar de residir em Portugal;
- b. **Prestar falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos¹ e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito;

Como penalização, não poderá receber durante 24 meses (dois anos), a contar da data a partir da qual for detetada esta situação, qualquer prestação social sujeita a condição de recursos.

2. **SUBSÍDIO DE BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA**

- a. O pagamento do subsídio de bonificação por deficiência, é **suspenso**, se o(a) descendente iniciar uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório;
- b. O pagamento do subsídio de bonificação por deficiência **cessa** quando:
 - (1) A prestação passar a ser atribuída por intermédio de outro beneficiário;
 - (2) A criança ou jovem deixar de estar a cargo do beneficiário;
 - (3) Deixar de se verificar a situação de deficiência que deu origem à atribuição da prestação;
 - (4) O(a) jovem falece.

¹ A condição de recursos é o conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso às Prestações Familiares. É verificada através dos rendimentos da pessoa que pede a prestação e dos elementos do seu agregado familiar.

CmdPess	Anexo D à NAT 04.02.05	Pag 2 de 3
---------	------------------------	------------

3. SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO

- a. O pagamento do subsídio mensal vitalício, é **suspenso**, se o(a) descendente iniciar uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório;
- b. O pagamento do subsídio mensal vitalício, **cessa** quando:
 - (1) A prestação passar a ser atribuída por intermédio de outro beneficiário;
 - (2) A pessoa com deficiência deixar de estar a cargo do beneficiário;
 - (3) O(a) jovem falece.

4. SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA A TERCEIRA PESSOA

- a. O pagamento do subsídio por assistência a terceira pessoa, é **suspenso**, se o(a) descendente iniciar uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório;
- b. O pagamento do subsídio por assistência a terceira pessoa, **cessa** quando:
 - (1) A prestação for concedida por intermédio de outro beneficiário;
 - (2) A pessoa com deficiência deixar de estar a cargo do beneficiário;
 - (3) A pessoa com deficiência deixar de necessitar de acompanhamento permanente de terceira pessoa;
 - (4) O(a) jovem falece.

5. SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a. O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial é **suspenso** se o(a) descendente iniciar uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório;
- b. O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial **cessa** quando:
 - (1) O(a) jovem atingir os 24 anos;
 - (2) A criança ou jovem deixar de ter deficiência;
 - (3) A criança ou jovem deixar de frequentar o estabelecimento de ensino ou de receber o apoio do técnico especializado;
 - (4) O(a) jovem falece.

CmdPess	Anexo D à NAT 04.02.05	Pag 3 de 3
----------------	-------------------------------	-------------------

O Ajudante-General do Exército

**José Carlos Filipe Antunes Calçada
Tenente-General**

**Autenticação
O Diretor de Serviços de Pessoal**

**DOCUMENTO AUTÊNTICO
ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA RA/DSP**

**José Luís de Sousa Dias Gonçalves
Brigadeiro General**

Distribuição: Com a NAT 04.02.05